



- REQUERIMENTO Número /XI () .ª)
- PERGUNTA Número 2118 /XI () .ª)

| |
|----------------------|
| Expeça-se |
| Publique-se |
| 2010103125 |
| O Secretário da Mesa |
| |

Assunto: “Programa Nacional de Desfibrilhação Automática Externa ”

Destinatário: Ministério da Saúde

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República

O Decreto-Lei nº188/2009 de 12 de Agosto estabelece as regras para a prática de actos de desfibrilhação automática externa (DAE) por não médicos e a instalação e utilização de desfibriladores automáticos externos no âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica e de programas de acesso público à desfibrilhação. O diploma prevê a elaboração pelo INEM do Programa Nacional de Desfibrilhação Automática Externa (PNDAE), que visa a criação pelo INEM de uma rede de DAE.

O PNDAE foi publicado seis após a aprovação do Decreto-Lei nº188/2009. O Conselho Português para a Ressuscitação é uma associação científica que desenvolve a sua actividade para a promoção da qualidade da reanimação, nomeadamente na área da formação, segundo as recomendações da *European Resuscitation Council* (ERC). Foi o primeiro a introduzir em Portugal a discussão da temática da desfibrilhação por não médicos. Tem colaborado com o INEM em diversas matérias, contudo não foi solicitado o seu contributo para a elaboração do PNDAE.

O PNDAE refere diversas vezes a importância da cadeia de sobrevivência, onde todas as suas acções são importantes e devem decorrer de uma forma sequencial e integrada (a comunicação ao INEM, o suporte básico de vida, a desfibrilhação automática externa e os cuidados de pré-ressuscitação), contudo não reflecte em nenhum momento a necessidade de uma estratégia nacional para o suporte básico de vida. Segundo o Conselho Português para a Ressuscitação, o PNDAE deveria incluir um programa complementar de formação em suporte básico de vida, como um factor relevante para o cumprimento na íntegra da cadeia da sobrevivência.

O PNDAE embora reconheça que as normas científicas vigentes sejam as do ERC, aceita como adequados conteúdos formativos de outras entidades, que diferem dos fluxogramas de actuação do ERC, o que poderá colocar em causa a qualidade do socorro em Portugal. No



processo da cadeia de sobrevivência a resposta é articulada entre vários intervenientes, que devem regular os seus procedimentos pelas mesmas regras e fluxogramas de actuação.

O PNDAE inclui um registo nacional da paragem cardio-respiratória e apresenta um modelo de registo, divergente do modelo que está a ser desenvolvido pelo ERC para a Europa (que se pretende uniforme), o que impossibilita a comparação de informação.

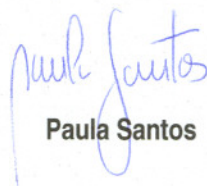
Considerando que em Portugal as doenças cardiovasculares constituem uma das principais causas de morte, é essencial que estejam acautelados todos os meios de socorro e que haja eficácia na resposta em situação de paragem cardio-respiratória.

Ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e em aplicação da alínea d), do n.º 1 o do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, solicitamos ao Governo, que por intermédio do Ministério da Saúde, nos sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1. Sendo o Conselho Português para a Ressuscitação um parceiro do INEM, porque não foi solicitado o seu contributo para a elaboração do PNDAE?
2. No PNDAE vem referido muitas vezes a importância da cadeia de sobrevivência, contudo não inclui uma estratégia para a formação nacional em suporte básico de vida, de forma a garantir o cumprimento sequencial e integral de todas as acções da cadeia de sobrevivência?
3. Se as normas de actuação e fluxogramas vigentes em Portugal respeitam as europeias, nomeadamente as do ERC, qual o motivo porque o PNDAE para além de incluir as normas do ERC, permite a actuação de acordo com outros modelos, e que conflituam entre si?
4. Porque não é adoptado o modelo de registo que está em elaboração pelo ERC para Europa, possibilitando assim a comparação de dados?

Palácio de São Bento, 25 de Março de 2010.

Deputados


Paula Santos